



**CONTRATO DE TRANSPORTE E
ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA DE RESÍDUOS
DISTRIBUIDOR VETERINÁRIO**

Entre:

1. **VALORMED – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda.**, pessoa colectiva n.º 504 537 466, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o mesmo número, com sede na Av. das Túlipas, Edifício Miraflores, n.º 6 – 15 D, Miraflores, 1495-161 Algés, com o Capital Social de € 30.000, representada por Luís Figueiredo, na qualidade de Procurador e Director-Geral, adiante designada por “**VALORMED**”;

e

2. [●] [nome do distribuidor], com sede em [●] [morada], com o capital social de € [●], NIPC [●], representada por [●], na qualidade de [●] (gerente/administrador/procurador), doravante designada por “**DISTRIBUIDOR**”.

Considerando que:

- A. A VALORMED se encontra regularmente constituída, capacitada e licenciada para assegurar a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens e Medicamentos ("SIGREM"), por licença aprovada por despacho conjunto da Ministra do Ambiente e da Energia e do Ministro da Economia, de 30 Junho de 2024 (doravante a "Licença").
- B. O interesse na correcta recolha, triagem, tratamento e envio para o adequado destino final dos referidos resíduos de embalagens de medicamentos, quer do ponto de vista ambiental, quer do da saúde pública;
- C. O êxito do SIGREM pressupõe a conjugação de esforços de todo o sector do medicamento, desde a origem até ao público, passando pela actividade de distribuição;
- D. À VALORMED compete criar uma rede de recolha de resíduos de embalagens resultantes das embalagens abrangidas pelo SIGREM.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente contrato (“Contrato”), nos termos das cláusulas seguintes:

Nos termos seguintes:

1. O DISTRIBUIDOR compromete-se a proceder ao levantamento e transporte dos resíduos de medicamentos e embalagens de medicamentos abrangidos pelo SIGREM e que são recolhidos em contentores “Valormed” por Postos de Venda a Retalho Veterinários/OPP’s/Explorações Pecuárias, que sejam clientes do DISTRIBUIDOR.



2. O DISTRIBUIDOR procederá a essa recolha e transporte com a celeridade possível, após ser informado pelos seus clientes acima referidos de que os contentores estão em condições de ser recolhidos, cumprindo com as normas e procedimentos técnicos aplicáveis.
3. O DISTRIBUIDOR compromete-se, ainda, a proceder à armazenagem temporária de tais resíduos nos locais indicados na lista em anexo, até que a quantidade armazenada justifique o transporte para o destino final, de acordo com as normas e procedimentos técnicos aplicáveis, sendo o transporte dos resíduos para o seu destino final assegurado pela VALORMED.
4. Como contrapartida pelos serviços prestados, a VALORMED pagará à generalidade dos DISTRIBUIDORES aderentes ao SIGREM um valor anual fixado entre 10% a 15% das receitas provenientes das cobranças efectivas de Prestações Financeiras aos Embaladores no ano anterior.
5. A quota-parte de cada DISTRIBUIDOR nesse valor será determinada proporcionalmente ao número e tipo de contentores de recolha VALORMED efectivamente transportados por esse DISTRIBUIDOR no ano a que diz respeito, tal como evidenciado pelo registo de entradas elaborado pelo respectivo Centro de Triagem, sendo pago pela VALORMED de forma anual.
6. Se o DISTRIBUIDOR for associado da GROQUIFAR – Associação Grossista de Produtos Químicos e Farmacêuticos (a “GROQUIFAR”), o DISTRIBUIDOR desde já reconhece e aceita que a VALORMED pagará à GROQUIFAR o valor que seja devido àquele, calculado nos termos referidos no número anterior, cabendo à GROQUIFAR, por delegação dos respectivos associados, proceder à posterior transferência a favor do DISTRIBUIDOR dos pagamentos devidos pelos serviços descritos neste contrato, não podendo a VALORMED ser responsabilizada por qualquer erro ou atraso nessa distribuição e pagamento.
7. De acordo com as obrigações que lhe competem ao abrigo da Licença e da legislação aplicável, a VALORMED irá promover, anualmente, a realização de auditorias aos diferentes Distribuidores aderentes ao SIGREM que realizem operações de armazenagem intermédia de resíduos, com o objectivo de verificar se as normas técnicas aplicáveis se encontram a ser cumpridas, sendo tais auditorias realizadas por entidades independentes externas.
8. Os relatórios das auditorias serão remetidos pela VALORMED aos auditados.
9. Os custos das auditorias que venham a ser celebrados ao abrigo deste contrato são suportados pela VALORMED e poderão ser partilhados com outras entidades gestoras de resíduos de embalagens, quando tal se justifique.
10. Em caso de conhecimento de qualquer irregularidade ou violação dos Procedimentos Técnicos aplicáveis, o DISTRIBUIDOR compromete-se a comunicar tal facto à VALORMED com a maior brevidade possível.
11. O Distribuidor avisará a VALORMED, nos 90 (noventa) dias subsequentes à verificação do respectivo facto, de qualquer alteração significativa na sua estrutura ou órgãos de administração (incluindo fusões, cisões e nomeação de novos gerentes/administradores).
12. O presente contrato é válido desde a data da sua assinatura e até 31 de Dezembro de 2034.



13. Em caso de prorrogação do prazo de validade da licença da VALORMED, ou em caso de concessão de nova licença à VALORMED para a gestão do SIGREM, o presente contrato renovar-se-á automaticamente pelo respectivo prazo de duração da prorrogação ou da nova licença, ficando sujeito às eventuais restrições que resultem de tal nova licença ou renovação.
14. Ao fim de 12 meses de duração do contrato, qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato através de comunicação escrita dirigida à outra, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 60 dias antes da data pretendida para o termo do contrato.
15. O DISTRIBUIDOR informará a VALORMED, nos 90 (noventa) dias subsequentes à verificação do respectivo facto, de qualquer alteração significativa na sua estrutura societária.
16. O contrato caduca automaticamente em caso de desistência, suspensão, cassação ou não renovação da licença da VALORMED, sem que daí possa resultar qualquer imputação de responsabilidade à VALORMED.
17. Este contrato substitui todos os anteriores celebrados sobre o mesmo objecto.
18. Para julgar todas as questões emergentes do presente Contrato fixa-se como competente o foro da comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Algés, ____ de _____ de 20__

Pelo **DISTRIBUIDOR**,

Assinatura:

Nome:

[•]

Na qualidade de:

[•]

Pela **VALORMED**,

Assinatura:

Nome:

Luís Figueiredo

Na qualidade de:

Director Geral



ANEXO I (Cláusula 3.ª)

**LISTA DE LOCAIS DE ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA
DO DISTRIBUIDOR:**

[•] [nome da empresa] (NIPC: [•])

N.º DE ARMAZÉNS	MORADA DO LOCAL DE ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]

Algés, ____ de _____ de 20__

Pelo **DISTRIBUIDOR**,

Assinatura:

Nome:

[•]

Na qualidade de:

[•]

Pela **VALORMED**,

Assinatura:

Nome:

Luís Figueiredo

Na qualidade de:

Director Geral